



**LEI COMPLEMENTAR Nº 013 /2025**

*Altera a Lei 981/2024 (Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos do Quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Minduri) e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** - Ficam acrescentados os incisos XI, XII e XIII ao Artigo 3º da Lei 981/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art.3º - Para fins desta lei, entende-se:*

*(...)*

*XI - Pedagogo: o titular de cargo de Pedagogo, da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de suporte pedagógico direto à docência;*

*XII - Professor de Educação Física: o titular do cargo de Professor de Educação Física, da Carreira do Magistério Municipal, com função de orientação de atividades técnicas que objetivem o desenvolvimento físico dos alunos da rede municipal de ensino;*

*XIII - Função Gratificada: é um conjunto de atribuições de direção, chefia e assessoramento conferidas privativamente ao servidor ocupante de cargo efetivo, sendo devida a gratificação específica.*

**Art. 2º** - Fica alterado o inciso II do Parágrafo único do art.4º da Lei 981/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º.....

Parágrafo único - .....

II – a revisão anual dos vencimentos dos cargos efetivos e das gratificações de função, de modo a preservar o poder aquisitivo dos profissionais do magistério, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.



**Art. 3º** - Fica alterado o Art.5º da Lei 981/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º O Quadro de Pessoal do Magistério é composto de:*

*I - Quadro de Cargos Efetivo:*

- a- Professor Municipal;*
- b- Professor de Educação Física;*
- c- Pedagogo.*

*II - Quadro de Funções Gratificadas, de livre nomeação e exoneração, a ser exercido por servidor público investido em cargo efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério:*

- a- Coordenador do Ensino Fundamental;*
- b- Coordenador de Educação Infantil;*
- c- Diretor Escolar;*
- d- Vice-Diretor Escolar.*

*III - Quadro de Cargos em Regime de Extinção:*

*a- Técnico do Órgão Municipal de Educação;*

*§1º - O cargo efetivo de Professor Municipal, é ocupado por profissional do magistério regente dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil.*

*§2º - O cargo efetivo de Professor de Educação Física, é ocupado por profissional com formação em curso superior de Licenciatura em Educação Física.*

*§3º - O cargo efetivo de Pedagogo é ocupado por profissional com formação em curso superior em Pedagogia;*

*§4º - As Funções Gratificadas dispostas no inciso II deste artigo são de livre nomeação e exoneração, só poderão ser preenchidas pelos servidores públicos pertencentes ao Quadro de Cargos Efetivos do Quadro Pessoal do Magistério, com incidência do recebimento de gratificação, conforme ANEXO I, desta Lei;*

*§5º - A vantagem paga pelo exercício de função gratificada não será incorporada à remuneração do cargo efetivo após a destituição da função.*

**Art. 4º** - Fica alterado o Art.31 da Lei 981/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:



*Art. 31. Para o desenvolvimento das atribuições específicas previstas no Anexo II, os ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal do Magistério, terão os seguintes regimes de trabalho:*

*I - Jornada de trabalho de 27 (vinte e sete) horas semanais, para os cargos efetivos de Professor Municipal e Professor de Educação Física; .*

*II - Jornada de trabalho de 27 (vinte e sete) horas semanais, para as Funções Gratificadas de Coordenador da Educação Infantil e Coordenador do Ensino Fundamental;*

*III - Jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para o cargo em comissão de Diretor Escolar;*

*IV - Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, para o cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar. .*

*V - Jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, para o cargo efetivo de Pedagogo.*

*Parágrafo único. Na composição da jornada de trabalho dos cargos efetivos de Professor Municipal e Professor de Educação Física, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.*

**Art. 5º** - Fica acrescido o inciso V ao art.31 à Lei 981/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art.31** - .....

*V - Jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, para o cargo efetivo de Pedagogo.*

**Art. 6º** - Fica acrescido o art.31-A à Lei 981/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 31-A.** *O titular de cargo e carreira em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço em regime suplementar, até o máximo de 24 horas semanais, nas seguintes situações:*

*I - substituição temporária de professores em função docente, nos seus impedimentos legais;*



II - cobertura de turmas novas, enquanto não houver designação de professor efetivo;

III - atendimento às necessidades de professores em sala de tempo integral; e

IV - atendimento a outras excepcionalidades na função docente, desde que devidamente justificadas pela administração pública.

§ 1º - A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular de cargo da Carreira.

§ 2º - O cálculo da hora suplementar será efetuado sobre o vencimento base do cargo de Professor Municipal.

**Art. 7º** - Fica alterado o Anexo I da Lei 981/2014 passando a vigorar com a seguinte redação:

<b>ANEXO I</b>			
<b>QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL</b>			
<b>CARGOS EFETIVOS</b>			
Vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimento base
43	Professor Municipal	27h/semanais	R\$ 3.285,74
02	Professor Ed. Física	27h/semanais	R\$ 3.285,74
02	Pedagogo	25h/semanais	R\$ 3.042,35
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>			
Vagas	Função	Carga Horária	Gratificação
01	Coordenador de Educação Infantil	27h/semanais	R\$ 526,50
02	Coordenador de ensino Fundamental	27h/semanais	R\$ 526,50
02	Diretor Escolar	40h/semanais	R\$ 1.582,00
02	Vice-Diretor	30h/semanais	R\$ 585,00
<b>QUADRO DE CARGOS EM REGIME DE EXTINÇÃO</b>			
Vagas	Cargo		
01	Técnico do Órgão Municipal de Educação		

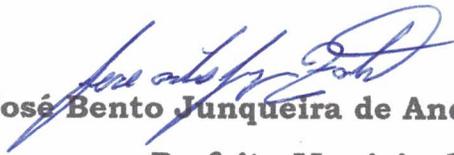


**Art. 8º** - Ficam incluídos os cargos de Professor de Educação Física e Pedagogo ao Anexo II da Lei 981/2014, conforme anexo desta lei.

**Art. 9º** - Ficam extintos do quadro de pessoal os cargos de provimento efetivo de Professor de Informática e Orientadora.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri, 11 de Abril de 2025.

  
**José Bento Junqueira de Andrade Neto**  
**Prefeito Municipal**

**PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA**

MINDURI - MG 11 / 04 / 20 25

P. Carvalho



ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO

<b>CARGOS EFETIVOS</b>	
<b>1. Cargo</b>	<b>Professor Municipal</b>
<b>2. Provedimento</b>	Ingresso através de concurso público de provas e títulos
<b>3. Requisitos para provedimento</b>	Ensino Superior Completo em Magistério ou outra matéria inerente à educação de natureza de 3º grau.
<b>4. Atribuições típicas</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Planejar, elaborar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola, ministrando aulas em conformidade com o plano de ensino e atividades inerentes; .</li><li>• Acompanhar o corpo discente em seu desenvolvimento, visando uma formação holística;</li><li>• Participar ativamente dos programas de capacitação promovidos pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação; .</li><li>• Preparar os planejamentos diários, com atividades que sejam condizentes com o nível cognitivo do corpo discente;</li><li>• Acompanhar o ato de aprender do aluno, para estimular o conhecimento, através de atividades compatíveis ao mesmo;</li><li>• Promover ao aluno a relação intra e interpessoal, favorecendo a socialização e a interação com o meio, objetivando uma aprendizagem mais significativa; .</li><li>• Realizar sistematicamente avaliações processuais, visando acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem do aluno;</li><li>• Participar das reuniões pedagógicas promovidas pela Escola ou pela Secretaria Municipal de</li></ul>



	<p>Educação; .</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Colaborar com diretores, orientadores e outros profissionais da escola, fornecendo informações que possam auxiliá-los em seu trabalho com os alunos;</li><li>• Envolver-se em todos os eventos organizados pela Escola ou pela Secretaria Municipal</li><li>• Executar outras atividades afins.</li></ul>
--	--

<b>1. Cargo</b>	<b>Professor de Educação Física</b>
<b>2. Provimento</b>	Ingresso através de concurso público de provas e títulos
<b>3. Requisitos para provimento</b>	Formação em curso superior de Licenciatura em Educação Física
<b>4. Atribuições típicas</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Planejar, ministrar aulas e orientar aprendizagem;</li><li>• Coordenar as atividades de treinamento físico do educando;</li><li>• Coordenar e supervisionar a prática de esportes nas escolas municipais;</li><li>• Promover meios para recuperação dos alunos com menor rendimento;</li><li>• Informar a Direção da Escola sobre a frequência e o rendimento dos alunos;</li><li>• Desenvolver as práticas corporais como linguagem;</li><li>• Participar do processo de planejamento das atividades da escola;</li><li>• Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;</li><li>• Participar de avaliações de desempenho quando indicado;</li><li>• Colaborar na elaboração de calendário escolar e</li></ul>





	quadro curricular; <ul style="list-style-type: none"><li>• Zelar pelo cumprimento do Regimento Escolar;</li><li>• Executar outras atividades afins.</li></ul>
--	---

<b>1. Cargo</b>	<b>Pedagogo</b>
<b>2. Provimento</b>	Ingresso através de concurso público de provas e títulos
<b>3. Requisitos para provimento</b>	Formação em curso superior em Pedagogia
<b>4. Atribuições típicas</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Executar atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para a administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;</li><li>• Coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola;</li><li>• Auxiliar na administração do pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;</li><li>• Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;</li><li>• Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes;</li><li>• Prover meios para recuperação dos alunos com menor rendimento;</li><li>• Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;</li><li>• Informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; .</li><li>• Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de</li></ul>



	<p>planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Orientar o desenvolvimento escolar dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;</li><li>• Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola; .</li><li>• Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais; .</li><li>• Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino; .</li><li>• Participar de avaliações de desempenho quando indicado;</li><li>• Colaborar na elaboração do calendário escolar e quadro curricular;</li><li>• Zelar pelo cumprimento do Regimento Escolar;</li><li>• Executar outras atividades afins.</li></ul>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	
<b>1. Função</b>	<b>Coordenador de Educação Infantil</b>
<b>2. Requisitos para provimento</b>	Formação em Curso Superior inerente à Educação.



<b>3. Atribuições típicas</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ministras atividades educacionais às crianças da Educação Infantil, monitorando as tarefas educacionais;</li><li>• Fazer o acompanhamento das atividades didático-pedagógicas;</li><li>• Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras, relacionadas aos serviços;</li><li>• Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados à recreação e decoração do local de trabalho;</li><li>• Participar de cursos de treinamento determinados pela Secretaria Municipal de Educação, visando o seu aperfeiçoamento profissional;</li><li>• Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõe realizar;</li><li>• Executar tarefas de apoio administrativo sempre que solicitado;</li><li>• Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, arrumando coto orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis;</li><li>• Executar outras atividades afins.</li></ul>
-------------------------------	---

<b>1. Função</b>	<b>Coordenador do Ensino Fundamental</b>
<b>2. Requisitos para provimento</b>	Formação em Curso Superior inerente à Educação



**3. Atribuições típicas**

- Incentivar, acompanhar e controlar o planejamento e implementação do projeto político-pedagógico da escola, tendo em vista as diretrizes definidas no plano de desenvolvimento da Escola;
- Atender o corpo docente garantindo a unidade do planejamento pedagógico e a eficiência de sua execução;
- Colaborar para que os professores sejam unificados em torno dos objetivos gerais da escola;
- Assessorar os professores na escola e utilização dos procedimentos e recursos didáticos adequados ao processo de ensino dos alunos curriculares;
- Coordenar o programa de capacitação do pessoal da Escola;
- Promover cursos, minicursos, seminários ou de outro evento que vise a capacitação e aperfeiçoamento do corpo docente;
- Orientar os professores na solução de problemas de métodos e técnicas didáticas;
- Redefinir o desenvolvimento curricular conforme as demandas, os métodos e materiais tecnológicos;
- Acompanhar o processo de avaliação junto ao corpo docente, redefinindo as estratégias metodológicas;
- Participar das reuniões com os pais;
- Trabalhar de forma integrada com a Orientação Pedagógica;
- Executar outras atividades afins.



<b>1. Função</b>	<b>Diretor Escolar</b>
<b>2. Requisitos para provimento</b>	Formação em Curso Superior inerente à Educação e ter experiência mínima de 3 anos como Professor Regente.
<b>3. Atribuições típicas</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Administrar o trabalho desenvolvido pelos servidores sob sua chefia;</li><li>• Orientar os servidores em relação à sua rotina de trabalho, documentando os procedimentos a serem adotados;</li><li>• Representar a unidade escolar sob sua direção, administrando-a de modo a efetivar a participação comunitária no processo decisório de sua gestão;</li><li>• Cumprir e determinar o cumprimento da legislação do ensino e das normas baixadas pela Divisão de Educação;</li><li>• Zelar pela disciplina, no que se atenta à competência escolar;</li><li>• Reunir-se periodicamente com outros profissionais da escola para sanar problemas que eventualmente venham a afetar o bom andamento do processo educacional;</li><li>• Zelar pelo Patrimônio para que esteja em perfeitas condições de utilização e funcionamento, higiene e segurança;</li><li>• Manter-se atualizado sobre os principais assuntos dentro de sua área.</li><li>• Executar outras atividades afins.</li></ul>



<b>1. Função</b>	<b>Vice-Diretor</b>
<b>2. Requisitos para provimento</b>	Formação em Curso Superior inerente à Educação.
<b>3. Atribuições típicas</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Substituir o Diretor, em suas ausências, faltas e impedimentos;</li><li>• Responsabilizar-se pelas atividades de administração escolar que lhe forem delegadas pelo Diretor Escolar;</li><li>• Exercer atribuições relacionadas ao seu ramo de atividade;</li><li>• Executar outras atividades afins.</li></ul>